



Nº 009  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 009 / 2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e a Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizada na Praça Joel Nascimento, 29 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, nesta cidade, inscrita no CNPJ: sob Nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS**, e a Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.046.107/0001-12, com sede a Av. Antônio Cabral, 1069 – Bairro Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **EUGENIO BISPO DO NASCIMENTO**, portador do CPF Nº 138.797.075-53, doravante denominado simplesmente de contratada, pactuam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Consiste o objeto do presente Contrato a aquisição de 01 (uma) assinatura de Jornal Diário – Jornal da Cidade, de periodicidade anual pela Contratante.

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento**

Em contraprestação aos serviços executados contidos na cláusula primeira, a Câmara obriga-se a pagar a Contratada, o valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Único** – Para fazer o pagamento será exigida, além da Nota Fiscal, prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Execução**

O objeto do Contrato (Jornal), deverá ser entregue diariamente na Sede do Poder Legislativo Municipal.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações**

**5.1 - CONTRATANTE**

5.1.1 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira;

*[Handwritten signature]*



Nº 086  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

---

**5.2 - CONTRATADA**

5.2.1 – Entregar o Jornal diariamente, dentro do prazo estabelecido;

5.2.2 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Sexta – Do Crédito Orçamentário**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o Exercício de 2017:

**01.02 – Câmara Municipal**

**01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

FR: 000

**Cláusula Sétima – Da Vinculação ao Edital**

A Contratada e a Câmara declaram total vinculação aos termos, exigências e condições do art. 24 Inciso II da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94.

**Cláusula Oitava – Do Reajustamento**

O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

**Cláusula Nona – Da Multa**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

**Cláusula Décima – Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93. A rescisão deste Contrato poderá ser:

**10.1** – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

**10.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.3** – Judicial, nos termos da legislação vigente;

**10.4** – O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fonte dos Recursos**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá conta de recursos próprios do Legislativo.



Nº 027  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e da Fiscalização (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor(a) José Hélio Pereira da Silva - CPF nº. 959.958.035-49, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente Termo particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

**José Hélio Pereira de Jesus**

**Contratante**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda.

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_